PROJETO DE LEI Nº CM 022/2021

Altera os §§2º, 5º e 6º do Art. 1º, o inciso II e V do Art. 2º e altera Art. 4º da Lei Municipal nº 7.174 de 2010.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §2º do Art. 1º da Lei Municipal 7.174 de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Na Construção de muro em área de terreno edificada, observar-se-á do lado externo, a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), salvo no caso de se utilizar serpentina, cerca elétrica ou qualquer outro ofendículo, onde a altura será no mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), podendo ser constituído com mastros de madeira, canos de ferro, trilhos ou concreto, completando o fechamento da face de frente com tela grossa de arame, grades de ferro de pouca espessura, muro de chapa ou alvenaria.(NR Lei 8.384 de 2017 de 13/12/2017) ."

Art. 2º O §5º do Art. 1º da Lei Municipal 7.174 de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º Toda e qualquer área de terreno não edificada deverá manter-se permanentemente conservada limpa, capinada, completamente livre de lixo e/ou entulho, observando-se do lado externo, a altura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), com mastros de madeira, canos de ferro, trilhos ou concreto, completando o fechamento da face de frente com tela grossa de arame, grades de ferro de pouca espessura, muro de chapa ou alvenaria."

Art. 3º O §6º do Art. 1º da Lei Municipal 7.174 de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§6º Ocorrendo o caso em que o proprietário já tiver construído o muro em sua propriedade e o mesmo for destruído por vandalismo, poderá ter o prazo de 60 (sessenta) dias para construção do novo muro ou reparo do já existente, sendo mantidas as exigências relativas ao passeio, limpeza e conservação do imóvel."

Art. 4º O inciso II do Art. 2º da Lei Municipal 7.174 de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - reconstrução e reparos de muros ou passeios, no prazo de 15 (quinze) a 45

(quarenta e cinco) dias a contar do início das obras."

Art. 5º O inciso V do Art. 2º da Lei Municipal 7.174 de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - a garantia do direito da redução de até 50 % (cinquenta por cento) não poderá ultrapassar 90 (noventa dias) dias do lançamento da inscrição da dívida ativa, oportunidade em que entrará automaticamente em processo de execução extrajudicial ou judicial, caso em que, não haverá redução."

Art. 6º O Art. 4º da Lei Municipal 7.174 de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Na hipótese de reincidência, que se dará a partir da segunda incidência de infração sobre o mesmo imóvel, aplicar-se-á em dobro da multa respectivamente prevista."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração da Lei 7.174 de 2010, visa deixar ao mencionado dispositivo mais atualizado e efetivo, proporcionando maior segurança aos demais moradores e efetividade na aplicação da mesma, elidindo lacunas e evasivas por parte do infrator, sendo que o substitutivo, faz a adequação do Projeto de Lei a atual realidade econômica.

Divinópolis, 05 de Fevereiro de 2021

Vereador Flávio Marra
PATRIOTA